

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA AO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CEARÁ AMIGO DA PESSOA COM DEMÊNCIA		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinator:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	05/05/2026 15:24:57	Data da assinatura:	05/05/2026 15:25:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
05/05/2026

INDICA AO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CEARÁ AMIGO DA PESSOA COM DEMÊNCIA, VOLTADO À INCLUSÃO SOCIAL, PROMOÇÃO DA SAÚDE E FORTALECIMENTO DA REDE DE CUIDADO PARA PESSOAS IDOSAS DIAGNOSTICADAS COM DOENÇA DE ALZHEIMER E OUTRAS DEMÊNCIAS. (Programa Ceará Memória Viva)

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Fica indicado ao Poder Executivo Estadual que institua o Programa Ceará Amigo da Pessoa com Demência, destinado à promoção de ações integradas de saúde, assistência social, esporte, lazer e convivência comunitária para pessoas idosas com doença de Alzheimer e outras demências.

Art. 2º O programa poderá observar as seguintes diretrizes:

- I – Promoção da inclusão social de pessoas idosas com demência;
- II – Incentivo à participação em atividades físicas, recreativas, esportivas, culturais e de convivência;
- III – Fortalecimento da rede de cuidado familiar e comunitário;
- IV – Estímulo ao envelhecimento ativo e saudável;
- V – Promoção da dignidade e da autonomia possível da pessoa idosa;
- VI – Integração das políticas públicas de saúde, assistência social, esporte e direitos humanos.

Art. 3º Para fins de implementação do programa poderão ser desenvolvidas, entre outras ações:

- I – Implantação de espaços de convivência e atividades inclusivas para pessoas com demência;
- II – Capacitação de profissionais das áreas de saúde, esporte, assistência social e educação;

III – Campanhas de conscientização sobre demência e envelhecimento saudável;

IV – Incentivo à pesquisa e produção de conhecimento sobre envelhecimento e demência;

V – Apoio às famílias e cuidadores de pessoas com demência.

Art. 4º As ações previstas nesta indicação poderão ser desenvolvidas em parceria com:

I – municípios;

II – universidades e centros de pesquisa;

III – organizações da sociedade civil;

IV – conselhos de direitos da pessoa idosa;

V – instituições de saúde pública e privada.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar o programa e definir mecanismos de implementação.

Sala das sessões, __ de _____ de 2026.

JÔ FARIAS

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo do Estado do Ceará a criação do Programa Ceará Amigo da Pessoa com Demência, iniciativa destinada a fortalecer políticas públicas voltadas à inclusão social, à promoção da saúde e à melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas diagnosticadas com doença de Alzheimer e outras demências.

O envelhecimento populacional representa uma das mais importantes transformações demográficas do Brasil nas últimas décadas. O Censo Demográfico de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), demonstra que o processo de envelhecimento populacional também se intensifica no Estado do Ceará, onde o índice de envelhecimento alcança 50,63 idosos para cada 100 crianças, evidenciando mudanças profundas na estrutura etária da população.

Esse cenário demográfico exige o fortalecimento das políticas públicas destinadas à proteção social e à promoção da qualidade de vida da população idosa.

No campo da saúde pública, a demência constitui um dos principais desafios associados ao envelhecimento populacional. Dados do Relatório Nacional sobre a Demência, elaborado no âmbito do Ministério da Saúde, estimam que o Brasil possui cerca de 1,8 milhão de pessoas vivendo com demência, número que poderá ultrapassar 5,7 milhões até o ano de 2050, em decorrência do aumento da expectativa de vida.

Além disso, estudos indicam que fatores como inatividade física, isolamento social e condições de saúde associadas podem contribuir para o desenvolvimento ou agravamento de quadros demenciais, reforçando a importância de políticas públicas voltadas à promoção da saúde e à participação social das pessoas idosas.

Diante desse contexto, o Brasil avançou recentemente na construção de um marco normativo nacional voltado ao enfrentamento das demências. Em 2024 foi sancionada a Lei Federal nº 14.878, que instituiu a

Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências, estabelecendo diretrizes para a articulação de ações nas áreas de saúde, assistência social e apoio às famílias.

A referida política nacional prevê a integração de serviços, a capacitação de profissionais e a implementação de estratégias interdisciplinares voltadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com demência.

No âmbito estadual, o Estado do Ceará também dispõe de instrumentos normativos importantes para a proteção da população idosa. A Política Estadual da Pessoa Idosa, instituída no Estado, tem como finalidade assegurar os direitos sociais da população idosa e promover sua integração à sociedade.

O Estado conta ainda com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDI), responsável por acompanhar e avaliar as políticas públicas destinadas a esse segmento da população.

Nesse sentido, a presente proposição busca contribuir para o fortalecimento das políticas públicas estaduais, incentivando a implementação de ações integradas voltadas à inclusão social de pessoas com demência, ao apoio às famílias cuidadoras e à promoção de ambientes comunitários mais inclusivos.

A iniciativa está alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social e do envelhecimento ativo, previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Pessoa Idosa e nas políticas públicas nacionais e estaduais voltadas à população idosa.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de ampliação das políticas públicas voltadas ao cuidado das pessoas idosas com demência, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta indicação.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)